

RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010 ¹

Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do Anexo. ² **Alterada pelas Resoluções 41/2011, 26/2012, 67/2013, 87/2013, 4/2015, 50/2016, 45/2018, 52/2018 e 030/2020**

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº 06/2010, Parecer nº 06/2010, tomada em sua sessão plenária de 10 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nºs 17/2001, de 7 de maio de 2001, 59/2006, de 27 de outubro de 2006, 38/2007, de 26 de outubro de 2007, e 23/2008, de 24 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

¹ O documento original, assinado pelo ex-Reitor, Prof. Dr. Eduardo Deschamps, encontra-se arquivado no Centro de Memória Universitária – CMU da Biblioteca Universitária.

² Homologado pelo Decreto Municipal nº 9199, de 30 de junho de 2010. Alterações posteriores: a) Decreto Municipal nº 9.473, de 19 de setembro de 2011; e b) Decreto Municipal nº 9.751, de 6 de julho de 2012.

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	5
TÍTULO II	5
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO	5
TÍTULO III.....	6
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA	6
CAPÍTULO I	6
DOS PRINCÍPIOS GERAIS	6
CAPÍTULO II	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
SEÇÃO I.....	7
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI.....	7
SEÇÃO II.....	9
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE.....	9
SEÇÃO III	10
DA REITORIA	10
SUBSEÇÃO I	12
DO GABINETE DA REITORIA	12
ITEM I	13
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO.....	13
ITEM II.....	13
DA SECRETARIA EXECUTIVA	13
SUBSEÇÃO II.....	13
DA PROCURADORIA GERAL.....	13
SUBSEÇÃO III	10
DA CONTROLADORIA GERAL.....	10
SUBSEÇÃO IV	10
DA OUVIDORIA	10
SUBSEÇÃO V.....	11
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS	11
ITEM I	11
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	11
SUBITEM I	11
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL ..	11
SUBITEM II	12

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS	12
SUBITEM III	12
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS	12
SUBITEM IV	12
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	12
SUBITEM V	12
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	12
SUBITEM VI	13
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13
ITEM II	13
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E	
PROFISSIONALIZANTE	13
SUBITEM I	14
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO	14
SUBITEM II	15
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	15
SUBITEM III	15
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS	15
ITEM III	20
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E	
CULTURA	20
SUBITEM I	21
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO	21
SUBITEM II	22
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA	22
SUBITEM III	22
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	22
SUBITEM IV	23
DA DIVISÃO DE CULTURA	23
ITEM IV	23
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR	23
SUBITEM I	19
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	19
SUBITEM II	20
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	20
SUBITEM III	20
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	20
SUBITEM IV	21
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS	21
ITEM V	21
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	21
SUBITEM I	21
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO	21
SUBITEM II	22
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA	22
SUBITEM III	23
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	23
 CAPÍTULO III	 23

DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	23
SEÇÃO I.....	23
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	23
ITEM I	24
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA	24
ITEM II.....	30
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA	30
ITEM III.....	31
DOS DEPARTAMENTOS	31
SEÇÃO II.....	32
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	32
ITEM I	32
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E	
PROFISSIONALIZANTE	32
ITEM II.....	29
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E	
PROFISSIONALIZANTE	29
CAPÍTULO IV.....	30
DA INTERVENÇÃO	30
TÍTULO III.....	30
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS	30
CAPÍTULO I	30
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	30
CAPÍTULO II	30
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	30
CAPÍTULO III.....	30
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS.....	30
TÍTULO IV.....	31
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS	31
CAPÍTULO I	31
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
CAPÍTULO II.....	32
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	32

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

~~Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.~~

“Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 24 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.”
Alterada pela Resolução 4/2015

Art. 2º A FURB, uma Instituição *multi campi*, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

Parágrafo único: A FURB poderá utilizar a denominação Universidade Regional de Blumenau para fins de divulgação, devendo o termo Fundação Universidade Regional de Blumenau, ser utilizado nos documentos oficiais.” **Incluído pela Resolução 4/2015.**

Art. 3º A duração da FURB é por prazo indeterminado.

TÍTULO II DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

~~Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, com vista ao bem estar e à valorização do homem.~~

~~Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como~~

~~missão promover o ensino, a pesquisa e a extensão, fomentando o desenvolvimento socioeconômico sustentável e o bem-estar social.~~ **Alterado pela Resolução 4/2015.**

Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação, respeitando e integrando a diversidade cultural, fomentando o desenvolvimento social, econômico e ambiental responsável. (Redação dada pela Resolução nº 52, de 2018).

Art. 5º São finalidades da FURB:

I - promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente;

II – propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

III - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade.

Art. 6º O Estatuto e os demais instrumentos legais que regem a FURB são consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

TÍTULO III DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A organização e o funcionamento da FURB serão regidos pelas normas constantes do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação pertinente.

Art. 8º A organização administrativa será regida pelas seguintes diretrizes:

I – unidade de patrimônio e administração;

II – estrutura orgânica, com base em Departamentos, reunidos em Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III – indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV – organização racional, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V – delegação de competência.

Art. 9º A administração universitária será feita em nível superior e em nível setorial.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Compõem as unidades organizacionais da FURB:

- I – Conselho Universitário - CONSUNI;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- III – Reitoria e as seguintes unidades subordinadas:
 - a) Gabinete da Reitoria;
 - b) Procuradoria Geral;
 - c) Controladoria Geral;
 - d) Ouvidoria;
 - e) Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;
 - f) Coordenadorias da Gestão Superior;
 - g) Órgãos Suplementares;
- IV – Unidades Universitárias;
- V – Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 11. O Conselho Universitário – CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 12. O CONSUNI será composto por:

- I – Reitor, que o presidirá;
- II – Vice-Reitor;
- ~~III – 03 (três) Pró-Reitores;~~
- III – Pró-Reitores; ([redação dada pela Resolução nº 026, de 2012](#))
- ~~IV – 05 (cinco) docentes, indicados pelo Reitor;~~
- IV – Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
- V – Diretores das Unidades Universitárias;
- VI – ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;
- ~~VIII – 01 (um) representante docente por Unidade Universitária;~~
- VII – 02 (dois) representantes docentes por Unidade Universitária; ([redação dada pela Resolução nº 026, de 2012](#))
- ~~IX – 01 (um) representante docente da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;~~
- VIII – 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante; ([redação dada pela Resolução nº 026, de 2012](#))
- IX – 01 (um) representante docente dos órgãos subordinados à Reitoria, indicado pelo Reitor; ([incluído pela Resolução nº 026, de 2012](#))
- X – 01 (um) representante docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, indicado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação; ([incluído pela Resolução nº 026, de 2012](#))
- ~~X – 02 (dois) representantes dos Servidores Docentes;~~
- XI – 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;
- XII – 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;
- ~~XIII – 04 (quatro) representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;~~

XIII – 04 (quatro) representantes discentes da graduação indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;

XIV – 01 (um) representante discente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*; [\(incluído pela Resolução nº 026, de 2012\)](#)

XV – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau – SINSEPES;

XVI – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

XVII – 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau – ACIB;

XVIII – 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;

XIX – 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI.

~~§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, V, VI e VII são natos.~~

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI são natos. [\(redação dada pela Resolução nº 026, de 2012\)](#)

~~§ 2º Os membros indicados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII são eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.~~

§ 2º Os membros indicados nos incisos XI, XII e XIV são eleitos por seus pares, através de eleição direta. [\(redação dada pela Resolução nº 026, de 2012\)](#)

§ 3º Os membros indicados nos incisos VII e VIII são eleitos por seus pares. [\(incluído pela Resolução nº 026, de 2012\)](#)

§ 4º Os membros do CONSUNI, exceto os membros natos e os representantes discentes, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. [\(incluído pela Resolução nº 026, de 2012\)](#)

§ 5º Os membros discentes do CONSUNI têm mandato de 01 (um) ano. [\(incluído pela Resolução nº 026, de 2012\)](#)

Art. 13. Compete ao CONSUNI:

I – examinar, discutir, reformar e aprovar:

a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;

b) a política geral e universitária da FURB;

c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;

d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;

e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;

f) o Relatório Anual de Atividades;

g) o Balanço Geral da FURB;

h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;

~~i) alterar o Estatuto da FURB, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;~~

i) alterar os Estatuto da FURB, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de seus membros; [\(Redação dada pela Resolução nº 45, de 2018\)](#)

j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

II – estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;

b) administração patrimonial;

c) administração de pessoal;

d) serviços gerais;

III – promover avaliação das atividades da FURB;

~~IV – deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;~~

IV – deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto favorável de dois terços (2/3) do total dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010; (Redação dada pela Resolução nº 45, de 2018)

V – aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;

~~VI – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em escrutínio secreto;~~

VI – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de dois terços (2/3) do total dos seus membros, em escrutínio secreto; (Redação dada pela Resolução nº 45, de 2018)

VII – aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;

VIII – normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;

IX – apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;

~~X – normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.~~

X – normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 45, de 2018)

Parágrafo único. O Estatuto da FURB poderá ser objeto de emenda mediante proposta:

I – do Reitor;

II – de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Art. 14. São atribuições do Presidente do CONSUNI:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – constituir comissões e grupos de trabalho;

III – distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV – designar o(a) Secretário(a) do CONSUNI;

V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da FURB em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. O CEPE é constituído pelos seguintes membros:

- I - Reitor, que o presidirá;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- IV – 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Universitária;
- V – 01 (um) representante discente por Unidade Universitária;
- VI – 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos;

§ 2º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI são eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 17. Compete ao CEPE:

- I – propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;
- II – autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de extensão e cursos técnicos, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, planos e modificações;
- III – propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Universitárias, Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
- IV – fixar normas complementares às do Regimento Geral da FURB sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas, horários e turnos de funcionamento, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares e outros assuntos, em matéria de sua competência;
- V – regulamentar o credenciamento, seleção, admissão, capacitação, avaliação e a distribuição de carga horária do pessoal docente para o ensino médio e profissionalizante, a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
- VI – aprovar a abertura de vagas para concurso público de provas ou de provas e títulos e homologar os resultados;
- VII – aprovar o currículo pleno dos cursos do ensino médio e profissionalizante, de graduação e de pós-graduação;
- ~~VIII – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto;~~
- VIII – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, em escrutínio secreto; (Redação dada pela Resolução nº 45, de 2018)
- IX – elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;
- X – apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da FURB, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, a Presidência é exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 18. São atribuições do Presidente do CEPE:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

- II – constituir comissões e grupos de trabalho;
- III – distribuir processos e designar relator para exame e parecer;
- IV – designar o(a) Secretário(a) do CEPE;
- V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria é o órgão máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os seguintes órgãos:

I – Gabinete da Reitoria:

- a) Secretaria de Expediente e Documentação;
- b) Secretaria Executiva;

II – Procuradoria Geral;

III – Controladoria Geral;

IV – Ouvidoria;

V – Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas:

a) Pró-Reitoria de Administração;

b) ~~Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;~~

b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura; [\(redação dada pela Resolução nº 41, de 2011\)](#)

c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

VI – Coordenadorias da Gestão Superior:

a) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;

b) Coordenadoria de Planejamento;

c) Coordenadoria de Relações Internacionais;

d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

VII – Órgãos Suplementares:

a) Instituto de Serviço, Pesquisa e Inovação;

b) Biblioteca Universitária;

c) Rádio e Televisão Educativa.

Art. 20. A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Comunidade Acadêmica entre os professores do Quadro com mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período imediatamente subsequente.

§ 1º O nome do eleito será encaminhado ao Prefeito Municipal de Blumenau, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

§ 2º Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade dele, será procedida nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Reitor o completará.

§ 4º Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, será chamado à substituição o Pró-Reitor mais antigo na Instituição.

Art. 21. Compete ao Reitor:

- I – representar a FURB, em juízo ou fora dele;
- II – administrar, fiscalizar e superintender as atividades, praticando todos os atos executivos necessários à consecução dos objetivos da FURB, inclusive delegar competências e propor a criação e extinção de Órgãos e Pró-Reitorias;
- III – vetar, total ou parcialmente, as deliberações do CONSUNI e do CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, se as considerar ilegais ou contrárias aos interesses da FURB;
- IV – propor e executar a intervenção nos Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
- V – nomear os servidores da FURB e atribuir Funções de Confiança;
- VI - superintender os serviços administrativos da FURB;
- VII - delegar competência a dirigente de órgão integrante da FURB para a prática de atos administrativos;
- VIII – exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação dos Conselhos.

Art. 22. O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de faltas e impedimentos e lhe sucederá, no caso de vacância, antes do término do mandato.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Vice-Reitor todas as normas que disciplinam a eleição do Reitor.

Art. 23. A descentralização da ação executiva da Reitoria, por delegação do Reitor, será exercida por Pró-Reitorias, Órgão Suplementares e Coordenadorias, previstas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I DO GABINETE DA REITORIA

Art. 24. O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estratégico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 25. Ao Gabinete da Reitoria compete:

- I – assessorar o Reitor e o Vice-Reitor em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FURB;
- II – coordenar a atuação dos diversos órgãos ligados à Reitoria;
- III – estabelecer a agenda política e de gestão entre a Reitoria e os dirigentes da Administração Setorial da FURB;
- IV – viabilizar o adequado relacionamento do Reitor e do Vice-Reitor com as representações setoriais e com a sociedade organizada;
- V – estabelecer, organizar e priorizar, em conjunto com a Secretaria Executiva da Reitoria, a agenda diária de compromissos do Reitor e do Vice-Reitor;
- VI – orientar, subsidiar e informar o Reitor e o Vice-Reitor, diariamente, sobre os principais fatos relevantes que tenham relação com a FURB, possibilitando a formulação de manifestações constantes e oficiais da Reitoria;

VII – coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação.

Art. 26. O Gabinete da Reitoria conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Expediente e Documentação;

II - Secretaria Executiva.

ITEM I DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 27. À Secretaria de Expediente e Documentação compete:

I – analisar os processos e expediente dirigidos ao Reitor e ao Vice-Reitor da FURB, providenciando o devido encaminhamento;

II – manter o controle administrativo dos convênios firmados pela Instituição;

III – responsabilizar-se pelo protocolo e cerimonial de eventos que envolvam a participação do Reitor e do Vice-Reitor;

IV – planejar e organizar as atividades relativas às sessões dos Conselhos Deliberativos Superiores;

V – redigir os atos e os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Conselhos Deliberativos Superiores;

VI – manter, organizar e prover acesso ao material, aos registros e controles oriundos dos processos dos Conselhos Deliberativos Superiores;

VII – oferecer apoio técnico aos Conselhos Deliberativos Superiores.

ITEM II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. À Secretaria Executiva compete:

I – receber a correspondência oficial, requerimentos e documentos destinados à FURB;

II – marcar audiências para o Reitor e o Vice-Reitor, bem como receber e conduzir os visitantes para os compromissos agendados;

III – expedir a correspondência oficial;

IV – manter arquivos e banco de dados de correspondências e documentos oficiais;

V – promover a inutilização de documentos, obedecidas às instruções formalizadas pelo Reitor e Vice-Reitor;

VI – manter atualizados os cadastros de endereços, bem como banco de dados das IES e demais entidades de relacionamento da Instituição, do Reitor e do Vice-Reitor.

SUBSEÇÃO II DA PROCURADORIA GERAL

Art. 29. A Procuradoria Geral é órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Reitor e tem as seguintes atribuições:

I – representar a FURB judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que esta for interessada na condição de autora, ré, assistente, oponente ou interveniente;

II – exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento da Reitoria e dos demais órgãos superiores da Administração, das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da FURB;

IV – responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da FURB, desde que submetidas à sua apreciação;

V – opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a FURB;

VI – apreciar e aprovar, mediante regular consulta, as minutas de editais de licitação, contratos, convênios;

VII – emitir parecer sobre demais atos administrativos e regulamentares, desde que submetidos à sua apreciação;

VIII – exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da FURB ou por delegação do Reitor.

SUBSEÇÃO III DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 30. A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, competindo-lhe:

I – fiscalizar os atos da administração, propondo, quando for o caso, a sua anulação ou revogação;

II – definir normas de controle interno, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

III – dar execução aos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;

IV – realizar periodicamente auditorias internas, orientadas por um protocolo de controle, para verificação do cumprimento das normas de controle interno, com registros em relatórios, encaminhando-o à autoridade superior;

V – propor aos órgãos de administração da FURB medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas ou por sua própria iniciativa.

Art. 31. A Controladoria Geral é exercida pelo Controlador Geral, indicado pelo Reitor, em lista tríplice, no mês de outubro do segundo ano da sua gestão e escolhido pelo CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos.

SUBSEÇÃO IV DA OUVIDORIA

Art. 32. A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição e tem por finalidade:

I – assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e

II – atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

SUBSEÇÃO V DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS

Art. 33. As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas institucionais e responsabilizar-se pela superintendência, coordenação e operação das grandes áreas de atuação da FURB, cada qual se constituindo e organizando segundo a especialidade, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 34. As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, servidores do quadro efetivo, ocupantes de Função de Confiança de livre designação e exoneração do Reitor.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Adjunto desenvolve rotinas e atribuições designadas pelo Pró-Reitor e o substitui em suas faltas e impedimentos.

ITEM I DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete a organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 36. A Pró-Reitoria de Administração conta com a seguinte estrutura:

- I - Divisão de Administração Contábil e Patrimonial;
- II - Divisão de Administração de Materiais;
- III - Divisão de Administração do Campus;
- IV - Divisão de Administração Financeira;
- V - Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- VI - Divisão de Tecnologia da Informação.

SUBITEM I DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 37. À Divisão de Administração Contábil e Patrimonial compete:

- I – planejar, controlar e registrar todos os fatos contábeis, respeitando a legislação vigente;
- II – elaborar os balancetes, balanço, relatórios contábeis e inventários físico-patrimoniais da FURB;
- III – elaborar a prestação de contas de recursos transferidos;
- IV – realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;
- V – projetar e operacionalizar sistemas de custos, objetivando a projeção e o estabelecimento de padrões de controle;

- VI – realizar a manutenção do Plano de Códigos Organizacionais – PCO e do Plano de Centro de Custos – PCC;
- VII – realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais da FURB;
- VIII – efetuar, no final de cada exercício financeiro, a reavaliação do patrimônio;
- IX – informar à Coordenadoria de Planejamento as necessidades de ajustes orçamentários.

SUBITEM II DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 38 À Divisão de Administração de Materiais compete:

- I – adquirir, contratar, controlar e distribuir materiais e serviços, por processo licitatório ou compra direta, quando autorizados;
- II – planejar os processos de aquisição de materiais, de acordo com os cronogramas e as previsões orçamentárias;
- III – coordenar o processo licitatório da Instituição;
- IV – coordenar e executar o processo de importação de materiais, máquinas e equipamentos, quando autorizados;
- V – fornecer informações para a elaboração de projetos das Unidades Orçamentárias.

SUBITEM III DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

Art. 39. À Divisão de Administração do Campus compete:

- I – planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação do patrimônio, exceto de equipamentos e instalações de informática;
- II – supervisionar e manter os serviços de segurança patrimonial.

SUBITEM IV DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40. À Divisão de Administração Financeira compete:

- I – planejar, organizar e controlar as obrigações da e para com a FURB;
- II – coordenar e administrar convênios com instituições que tenham programas de bolsas de estudo com a FURB;
- III – executar e atualizar o controle financeiro da FURB, administrando os recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas estabelecidas;
- IV – supervisionar o recebimento de numerário, pagamentos, quitações, controle de contas bancárias e prestação de contas de valores;
- V – movimentar contas bancárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e/ou Reitoria.

SUBITEM V DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 41. À Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

- I – planejar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos da FURB;
- II – promover concursos públicos para provimento de vagas de servidores técnico-administrativos;
- III – assessorar na elaboração dos concursos públicos de docentes e em outras áreas, no âmbito de sua competência;
- IV – assessorar os Departamentos no encaminhamento dos pedidos de autorização de docentes;
- V – controlar o pessoal de regime temporário, técnico-administrativo e docente, de acordo com as normas estabelecidas;
- VI – definir, organizar, manter e administrar os registros de informações funcionais e de identificação dos servidores;
- VII – efetuar e atualizar os registros da vida acadêmica dos docentes;
- VIII – gerenciar o sistema de folha de pagamento;
- IX – propor e administrar os programas de benefícios oferecidos aos servidores e seus dependentes;
- X – propor e apoiar atividades de endomarketing;
- XI – prestar serviço de assistência psicossocial aos servidores;
- XII – propor e executar a política de capacitação dos servidores técnico-administrativos e docentes, no que for pertinente;
- XIII – propor e executar a política de capacitação de gestores.

SUBITEM VI DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 42. A Divisão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela administração dos recursos de informática necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

Art. 43. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

- I – participar da elaboração e proposição de políticas e diretrizes de informática;
- II – administrar os recursos de informática sob sua responsabilidade direta;
- III – prover suporte e treinamento de informática para os usuários da FURB;
- IV – desenvolver e manter sistemas de informações.

ITEM II DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 44. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, cabe elaborar e implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Colegiados de Cursos de graduação e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, as políticas de ensino de graduação, ensino médio e profissionalizante da FURB, coordenando-as e supervisionando-as.

Art. 45. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante

competete:

I – desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Departamentos e Colegiados de Cursos, as políticas relacionadas à formação docente e discente;

II – zelar pela realização da política de ensino da FURB, em conformidade com as normas da legislação;

III – desenvolver as políticas de formação permanente e apoio pedagógico ao docente;

IV – prover mecanismos de apoio técnico-pedagógico para as Unidades Universitárias, à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aos Colegiados de Cursos e aos Conselhos Deliberativos Superiores;

V – prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino, em suas diversas formas e modalidades;

VI – desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores, a avaliação das políticas e processos de ensino;

VII – propor, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e Colegiados de Cursos, assim como com os demais órgãos, ações de integração entre a comunidade interna e externa;

VIII – propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX – assessorar a Reitoria e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional.

Art. 46. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, conta com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Modalidades de Ensino;

II – Divisão de Políticas Educacionais;

III – Divisão de Registros Acadêmicos.

SUBITEM I DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47. À Divisão de Modalidades de Ensino compete:

I – prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino em suas diversas formas e modalidades;

II – elaborar diretrizes e políticas de Educação a Distância para a FURB, atendendo a demandas específicas e gerais, propiciando acompanhamento e apoio tecnológico e pedagógico às Unidades Universitárias e à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, cursos, docentes e discentes;

III – consolidar um ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, implementando ferramentas e suporte técnico-pedagógico em suas diversas fases;

IV – estabelecer política de cursos sequenciais, articulando-a com os demais cursos da FURB, e assessorar os Departamentos, os Colegiados de Cursos e a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante na sua implementação;

V – promover a realização de projetos e inovações didático-pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente;

VI – assessorar os docentes, discentes e comunidade na utilização dos Laboratórios de Informática;

- VII – planejar a aquisição de equipamentos de apoio didático;
- VIII – coordenar o uso de ambientes e de recursos de aprendizagem.

SUBITEM II DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 48. À Divisão de Políticas Educacionais compete:

- I – coordenar e orientar os procedimentos de normatização das atividades de ensino de graduação, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- II – coordenar e avaliar a implementação das políticas de ensino de graduação, formação docente, estágios, licenciaturas, projeto político-pedagógico do ensino de graduação;
- III – propor políticas de formação docente e de ensino de graduação;
- IV – assessorar, pedagogicamente, Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores na elaboração, análise e acompanhamento dos currículos dos cursos, dos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, das reformas curriculares e avaliação dos Cursos;
- V – estruturar os processos de autorização e reconhecimento de cursos e assessorar as Comissões Especiais de avaliação;
- VI – definir princípios norteadores da departamentalização;
- VII – definir indicadores, obtidos interna e externamente, que permitam a avaliação dos processos de ensino, dos cursos e das políticas de graduação, estabelecendo mecanismos e procedimentos que permitam a sua efetivação;
- VIII – propor políticas de ingresso e permanência de discentes;
- IX – apoiar ações que permitam a integração entre comunidade interna e externa;
- X – assessorar as Pró-Reitorias e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional;
- XI – manter e atualizar toda a legislação educacional.

SUBITEM III DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 49. À Divisão de Registros Acadêmicos compete:

- I – organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro do Corpo Discente, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;
- II – propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com as Unidades Universitárias e Coordenações de Colegiados de Cursos e com a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
- III – propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;
- IV – acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Colegiados de Cursos e Direções das Unidades Universitárias sobre pendências;
- V – confeccionar e registrar os diplomas de graduação, pós-graduação, bem como os certificados de extensão, do ensino médio e profissionalizante, de especialização e de cursos sequenciais;
- VI – expedir os históricos e certificados de conclusão dos alunos formandos e formados;
- VII – organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de graduação;

- VIII – programar a distribuição das áreas físicas relativas ao ensino;
- IX – assessorar os demais órgãos da FURB, no âmbito de sua competência.

ITEM III

~~DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO~~ DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA [\(redação dada pela Resolução nº 41, de 2011\)](#)

~~Art. 50. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa e à extensão, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas.~~

Art. 50. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa, à extensão e à cultura, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas. [\(redação dada pela Resolução nº 41, de 2011\)](#)

~~Art. 51. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete:~~

Art. 51. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura compete:

~~I – organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão;~~

I – organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura;

II – superintender as atividades de pesquisa dos cursos de pós-graduação e da extensão;

~~III – incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação e extensão com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;~~

III – incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV – realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa e extensão da FURB;

V – prover suporte ao funcionamento do Conselho Editorial, bem como a efetivação da política editorial da FURB;

VI – baixar atos normativos, na área de sua competência.

~~Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta com a seguinte estrutura:~~

Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura conta com a seguinte estrutura: [\(redação dada pela Resolução nº 41, de 2011\)](#)

I – Divisão de Apoio à Extensão;

II – Divisão de Apoio à Pesquisa;

III – Divisão de Pós-Graduação;

IV – Divisão de Cultura. [\(incluído pela Resolução nº 41, de 2011\)](#)

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 53. À Divisão de Apoio à Extensão compete:

- ~~I— estimular as atividades de extensão e cultura da FURB;~~
- I – estimular as atividades de extensão da FURB; ([redação dada pela Resolução nº 41, de 2011](#))
- ~~II— analisar as propostas de atividades de extensão e cultura submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas;~~
- II – analisar as propostas de atividades de extensão submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas; ([redação dada pela Resolução nº 41, de 2011](#))
- ~~III— acompanhar a execução dos projetos de extensão e cultura;~~
- III – acompanhar a execução dos projetos de extensão; ([redação dada pela Resolução nº 41, de 2011](#))
- ~~IV— elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão e cultura da FURB;~~
- IV – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão da FURB; ([redação dada pela Resolução nº 41, de 2011](#))
- ~~V— organizar e manter as informações de extensão e cultura, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;~~
- V – organizar e manter as informações de extensão, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;
- ~~VI— coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão e cultura.~~
- VI – coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão. ([redação dada pela Resolução nº 41, de 2011](#))

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA

Art. 54. À Divisão de Apoio à Pesquisa compete:

- I – organizar e manter os arquivos de informação dos grupos e das linhas de pesquisa, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamento;
- II – compatibilizar as propostas dos Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante com as linhas de pesquisa, de acordo com as políticas institucionais;
- III – examinar, preliminarmente, os projetos e acompanhar a execução dos programas de pesquisa;
- IV – promover a divulgação dos resultados das pesquisas e da produção científica, bem como das linhas de financiamento para pesquisa e para capacitação de docentes;
- V – apoiar e acompanhar a confecção dos processos de busca de recursos para a capacitação de docentes;
- VI – orientar a elaboração dos orçamentos dos projetos de pesquisa;
- VII – coordenar as atividades relacionadas aos programas de iniciação científica e demais editais internos de fomento à pesquisa;

VIII – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre o sistema de pesquisa da FURB.

SUBITEM III DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. À Divisão de Pós-Graduação compete:

I – orientar os Departamentos e as Unidades Universitárias na formulação de suas políticas de pós-graduação;

II – assessorar os coordenadores de cursos, na elaboração de projetos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar a sua efetiva execução;

III – avaliar os cursos e programas de pós-graduação, sob as diretrizes da avaliação institucional;

IV – estabelecer um canal permanente de comunicação com outras instituições de ensino superior do país e do exterior, objetivando expandir a pós-graduação na FURB;

V – promover medidas para o aperfeiçoamento da política institucional de pós-graduação;

VI – realizar os registros e os controles acadêmicos do corpo discente dos cursos de pós-graduação;

VII – proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos projetos e programas de pós-graduação;

VIII – fomentar a qualificação constante dos cursos de pós-graduação;

IX – coordenar o funcionamento do Colegiado de coordenadores da pós-graduação *stricto sensu*;

X – gerenciar as bolsas de pós-graduação *stricto sensu*;

XI – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre a pós-graduação.

SUBITEM IV DA DIVISÃO DE CULTURA [\(incluído pela Resolução nº 41, de 2011\)](#)

Art. 55-A. À Divisão de Cultura compete: [\(incluído pela Resolução nº 41, de 2011\)](#)

I – promover e articular uma Política Universitária de Cultura, por meio do diálogo com a comunidade universitária e sociedade;

II – promover, divulgar e coordenar ações artísticas e culturais da FURB;

III – organizar e difundir o acervo de obras de artes da FURB, em conjunto com a Biblioteca Universitária, depositária do acervo;

IV – elaborar a Agenda Cultural da FURB, buscando inserir ações culturais promovidas pela Universidade em calendários culturais externos;

V – organizar e supervisionar a utilização dos espaços reservados para promoções artísticas e culturais;

VI – promover a integração, nas suas áreas de competência, com as unidades de ensino e demais órgãos da FURB;

VII – estimular e apoiar as ações externas, artísticas, culturais, técnicas e científicas de interesse da FURB e da sociedade;

VIII – coordenar e apoiar administrativamente os grupos artístico-culturais da FURB;

IX - fomentar a realização regular de atividades extracurriculares e de educação continuada relacionadas à cultura e às artes;

X - firmar parcerias com instituições públicas e privadas, no âmbito de suas competências;

XI - estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

XII- divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;

XIII- promover o intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e acordos, na sua área de competência.

ITEM IV DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR

Art. 56. As Coordenadorias da Gestão Superior são unidades responsáveis pela gestão das atividades administrativas específicas da FURB, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 57. A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável pelas atividades de jornalismo e de marketing institucional.

Art. 58. À Coordenadoria de Comunicação e Marketing compete:

I – coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional através das áreas de informações de mercado, publicidade & propaganda e promoção & merchandising;

II – coordenar e desenvolver atividades de endomarketing;

III – desenvolver atividades de relações públicas da FURB;

IV – coordenar as informações e divulgações oficiais, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção da FURB para as comunidades interna e externa, por meio de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da FURB;

V – coordenar os serviços de atendimento ao público, colhendo, por meio de manifestações da comunidade acadêmica, informações e sugestões que possam subsidiar a Reitoria e a Administração Superior na tomada de decisões, que viabilizem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

~~VI – promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional, acadêmicos, artísticos e culturais da FURB;~~

VI – promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional e acadêmicos; ([redação dada pela Resolução nº 41, de 2011](#))

~~VII – estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos~~

~~pelo Conselho Editorial da FURB vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão; [\(revogado pela Resolução nº 41, de 2011\)](#)~~

~~VIII – divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB; [\(revogado pela Resolução nº 41, de 2011\)](#)~~

~~IX – promover intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e/ou acordos na sua área de competência. [\(revogado pela Resolução nº 41, de 2011\)](#)~~

SUBITEM II DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 59. A Coordenadoria de Planejamento é responsável pela análise da evolução da FURB e pela proposição, ao Reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo e econômico-financeiro da Instituição.

Art. 60. À Coordenadoria de Planejamento compete:

I – assessorar a Reitoria no desenvolvimento de políticas e estratégias da administração e do planejamento estratégico institucional;

II – capacitar as áreas para a execução das políticas e do planejamento;

III – acompanhar e controlar o planejamento estratégico institucional;

IV – desenvolver e manter o sistema de informações estratégicas, dando suporte à organização e métodos da FURB;

V – coordenar projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento e gestão da FURB;

VI – coordenar a elaboração e atualização dos orçamentos anual e plurianual da FURB;

VII – coordenar a confecção dos relatórios setoriais e, a partir destes, elaborar o relatório institucional;

VIII – coordenar a Avaliação Institucional, respeitada a legislação pertinente;

IX – coordenar o planejamento do espaço físico da FURB;

X – coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento institucional.

SUBITEM III DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 61. A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como finalidade a troca de experiências, intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional.

Art. 62 À Coordenadoria de Relações Internacionais compete:

I – planejar e coordenar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração entre pessoas ou órgãos envolvidos;

II – promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

III – promover, encaminhar e viabilizar, em conjunto com as diversas Unidades da FURB, a relação de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;

IV – encaminhar, para os organismos de fomento internacional, propostas de intercâmbio recebidas das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e acompanhar a sua execução;

V – divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudos e programas de intercâmbio de instituições do exterior;

VI – viabilizar as condições necessárias para a operacionalização das ações de intercâmbio internacional.

SUBITEM IV DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 63. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é responsável pela elaboração, implementação, execução e avaliação da política de apoio aos estudantes da FURB, em parceria com outras Unidades da Instituição.

Art. 64. À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:

I – propor e operacionalizar programas e benefícios aos estudantes, bem como orientar sobre o acesso e a resolução de situações que interferem na sua permanência na Instituição;

II – atuar na promoção da saúde do estudante, em âmbito preventivo e de encaminhamento aos serviços especializados;

III – atuar na promoção da cidadania, por meio de orientação aos estudantes em questões relacionadas ao acesso a benefícios sociais, direitos, cultura, lazer e informação;

IV – prestar assessoria aos demais órgãos da Instituição na análise da realidade psicossocial dos estudantes para subsidiar ações de planejamento institucional;

V – propor, acompanhar, executar e avaliar as políticas governamentais e da iniciativa privada de acesso e permanência na educação superior;

VI – participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos que discutam e promovam formas de inclusão e permanência do estudante no ensino superior e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VII – elaborar planos e projetos visando à criação de novas alternativas de auxílio financeiro aos estudantes;

VIII – prestar consultoria aos órgãos da administração pública, empresas privadas e outras entidades em matéria de atendimento aos estudantes e análise da sua realidade psicossocial.

ITEM V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 65. Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66. O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, órgão suplementar de natureza técnico-científica, é concebido para exercer a interface da FURB com a comunidade para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em programas interdisciplinares e para a prestação de serviços.

§ 1º O Instituto desenvolve suas atividades baseando-se em projetos.

§ 2º O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação é regulado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 67. Ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação compete:

I – apoiar a formação de equipes multidisciplinares de pesquisa e/ou extensão e prestar serviços à comunidade na sua área de competência;

II – participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Reitoria, na elaboração da política institucional de pesquisa e extensão;

III – desenvolver intercâmbio com a Comunidade Científica Nacional e Internacional, em suas áreas de competência;

IV – promover a integração, nas suas áreas de competência, com os Departamentos, cursos de pós-graduação e com o ensino médio e profissionalizante;

V – elaborar e organizar relatórios e dados estatísticos mantendo-os atualizados.

SUBITEM II DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 68. A Biblioteca Universitária é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

§ 1º A Biblioteca Universitária pode manter bibliotecas setoriais em outros *campi* da FURB, de acordo com as políticas e necessidades institucionais.

§ 2º O Centro de Memória Universitária passa a ser uma Unidade Operacional da Biblioteca Universitária, com competência para coordenar, manter e/ou operar unidades de serviços variados, tais como arquivos centrais e setoriais, centro de memória, museus e outros acervos.

Art. 69. À Biblioteca Universitária compete:

I – adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da FURB;

II – reunir, organizar e disseminar os acervos documentais produzidos ou recebidos pela FURB;

III – proporcionar aos usuários o acesso aos seus acervos e serviços;

IV – integrar-se a redes e sistemas de informações, visando ao intercâmbio e o acesso à produção científica nacional e internacional;

V – fornecer assessoria técnica na sua área de atuação;

VI – elaborar e encaminhar à Administração Superior sua proposta orçamentária e o relatório anual de suas atividades.

SUBITEM III DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 70. A Rádio e Televisão Educativa, instituição mantida pela FURB, sem finalidade lucrativa, propõe-se a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 71. São órgãos da Rádio e Televisão Educativa, aos quais compete a direção e a fiscalização de suas atividades:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho de Programação.

Art. 72. Os órgãos da Rádio e Televisão Educativa têm sua constituição e competência definidas em instrumentos próprios.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 73. A Administração Setorial se efetivará através de:

- I – Unidades Universitárias;
- II – Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 74. As Unidades Universitárias são responsáveis pelo ensino de graduação, estando agrupadas em áreas do conhecimento.

Art. 75. As Unidades Universitárias, também denominadas de Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, são:

- I – Centro de Ciências da Educação;
- II – Centro de Ciências da Saúde;
- III – Centro de Ciências Exatas e Naturais;
- IV – Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;
- V – Centro de Ciências Jurídicas;
- VI – Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- VII – Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 76. A administração, em nível setorial das Unidades Universitárias, se efetivará através de:

- I – Conselhos de Unidade Universitária;
- II – Direções de Unidade Universitária;
- III – Departamentos.

Art. 77. Os órgãos deliberativos das Unidades Universitárias compõem-se do Conselho da Unidade Universitária, o Departamento e o Colegiado de Curso.

Art. 78. Os órgãos executivos das Unidades Universitárias compõem-se da Direção de Unidade Universitária e do Chefe de Departamento.

ITEM I DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79. O Conselho de Unidade Universitária é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade Universitária.

Art. 80. O Conselho de Unidade Universitária é constituído pelos seguintes membros:

- I – Diretor da Unidade Universitária, como seu presidente;
- II – Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- III – Chefes de Departamento da Unidade Universitária;
- IV – um (01) representante docente por Departamento;
- V – representação estudantil, na forma da legislação vigente;
- VI – Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unidade Universitária.

Art. 81. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

- I – os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;
- II – os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
- III – os representantes do Corpo Docente, mencionados no inciso V, matriculados em curso da Unidade Universitária, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 82. Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

- I – exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima da respectiva Unidade Universitária;
- II – deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas de cursos de graduação;
- III – decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade Universitária;
- IV – propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;
- ~~V – deliberar sobre a autorização para docência dos docentes da Unidade;~~ **Revogado pela Resolução 4/2015**
- VI – homologar a distribuição do Corpo Docente indicado nos Departamentos;
- VII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir à respectiva carga horária ao professor;

- VIII – homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;
- IX – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;
- X – aprovar o plano de atividades da Unidade Universitária para o ano letivo seguinte;
- XI – aprovar o relatório de atividades da Unidade Universitária referente ao ano que se encerra;
- XII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade Universitária, até o final do mês de março de cada ano;
- XIII – aprovar a proposta orçamentária da Unidade Universitária, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;
- ~~XIV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.~~
- XIV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, em escrutínio secreto. (Redação dada pela Resolução nº 045, de 2018)
- XV – aprovar a criação e o plano acadêmico e acompanhar as atividades das Empresas Juniores, conforme resolução específica.” **Incluído pela Resolução 50/2016.**

ITEM II DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83. A Direção de Unidade Universitária, órgão executivo, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela Comunidade Acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade Universitária será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 2º Havendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e tendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Unidade Universitária, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 84. Compete ao Diretor de Unidade Universitária:

- I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Universitária;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Universitária;
- III – fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- IV – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho de Unidade Universitária;
- V – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
- VI – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade Universitária;

- VII – baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade Universitária e delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- VIII – exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade Universitária;
- IX – apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade Universitária, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;
- X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

ITEM III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 85. O Departamento é a menor fração da estrutura da Unidade Universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e da distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Unidade Universitária, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.

§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 86. O Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será Professor do Quadro da FURB, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto, sendo esta realizada sob a coordenação da Direção de Unidade Universitária.

Art. 87. O Departamento será constituído de:

- I – docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;
- II – representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 88. São atribuições do Departamento:

- I – elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;

II – opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

III – elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;

IV – eleger seus representantes para o Conselho da Unidade Universitária;

V – indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VI – propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VII – deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

VIII – elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

IX – indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 89. Compete ao Chefe de Departamento:

I – superintender as atividades do Departamento;

II – convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III – propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV – indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;

V – apresentar ao Diretor da Unidade Universitária relatório anual das atividades do Departamento.

SEÇÃO II DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 90. A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, também denominada Escola Técnica do Vale do Itajaí e/ou designada pela sigla ETEVI, é uma instituição com autonomia didática, administrativa e disciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, para ministrar o ensino médio e a educação profissionalizante da FURB, observando-se a legislação vigente.

Art. 91. O órgão deliberativo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o Conselho da Unidade.

Art. 92. O órgão executivo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é a Direção da Unidade.

Art. 93. A administração, em nível setorial da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, se efetivará através de:

I - Conselho da Unidade;

II - Direção da Unidade.

ITEM I DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 94. O Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão

deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 95. O Conselho de Unidade é constituído pelos seguintes membros:

- I – Diretor da ETEVI, como seu presidente;
- II – Vice-Diretor da Unidade;
- III – Coordenador Geral da Unidade;
- IV – Administradores Escolares da Unidade;
- V – Supervisores Pedagógicos da Unidade;
- VI – Orientadores Educacionais da Unidade;
- VII – 02 (dois) representantes docentes por curso;
- VIII – 02 (dois) representantes discentes por curso;
- IX – 01 (um) representante da APP – Associação de Pais e Professores;
- X – Coordenadores dos Cursos da Unidade.

Art. 96. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

- I – os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X são membros natos;
- II – os mencionados no inciso VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
- III – os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso VIII, matriculados em curso da Unidade, serão indicados pelo Grêmio Estudantil, com mandato de 01 (um) ano, devendo ser maior de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 97. Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

- I – exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a instância máxima da respectiva Unidade;
- II – deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos;
- III – decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;
- ~~IV – deliberar sobre a autorização para docência;~~ **Revogado pela Resolução 4/2015.**
- V – homologar a distribuição do Corpo Docente;
- VI – indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;
- VII – propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;
- VIII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;
- IX – homologar o plano de capacitação dos docentes;
- X – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;
- XI – aprovar o plano de atividades da Unidade para o ano letivo seguinte;
- XII – aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;
- XIII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade até o final do mês de março de cada ano;
- XIV – aprovar a proposta orçamentária da Unidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;
- ~~XV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto. (Redação dada pela Resolução nº 045, de 2018)~~

XV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II

DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 98. A Direção, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela comunidade acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho da Unidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 99. Compete ao Diretor de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

- I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade;
- II – representar a Unidade perante os órgãos e entidades de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- III – convocar docentes e funcionários para atividades do Calendário Escolar;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, o Conselho de Classe, as Reuniões de Acompanhamento, as Reuniões Pedagógicas, Administrativas e de Pais;
- V – Definir o Calendário Escolar e de matrículas;
- VI – fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- VII – Encaminhar ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante a necessidade de abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Sumário;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho da Unidade;
- IX – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
- X – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade, bem como do Projeto Político-Pedagógico da ETEVI;
- XI – elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;
- XII – baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade e delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- XIII – exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade;
- XIV – apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

XV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV DA INTERVENÇÃO

Art. 100. À Administração Superior caberá a intervenção nas seguintes situações:

- I – garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos setoriais;
- II – prover a execução dos atos normativos superiores;
- III – pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa setorial.

Art. 101. O ato de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que nomeará interventor, será submetido à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

TÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 102. A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Parágrafo único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a organização didático-científica.

CAPÍTULO II DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 103. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a constituição da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS

Art. 104. A FURB poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

- I – Professor Emérito;
- II – Professor *Honoris Causa*;
- III – Doutor *Honoris Causa*;
- IV – Medalhas de Mérito.

§ 2º O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honoríficos serão normatizados por resolução do CONSUNI.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. A escolha de dirigentes obedecerá ao princípio de gestão democrática, observando-se, em qualquer caso, a atribuição de peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para os votos de docentes em cada colégio eleitoral.

Art. 106. As normas do processo eleitoral para eleição de Reitor e Diretores de Unidade Universitária e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante serão estabelecidas por resolução própria, editada até 06 (seis) meses antes do término do mandato respectivo.

Art. 107. Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos votantes, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais antigo na Instituição.

~~Art. 108. O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 30 (trinta) dias após as eleições.~~

Art. 108. O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 90 (noventa) dias após as eleições. [\(Redação dada pela Resolução nº 045, de 2018\)](#)

Art. 109. A FURB poderá articular-se, mediante convênios ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e servidores e para outros propósitos relacionados com seus membros.

Art. 110. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público em nome da FURB, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 111. É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

- I – Reitor;
- ~~II – Vice-Reitor;~~ **Revogado pela Resolução 4/2015.**
- III – Pró-Reitor;
- IV – Diretor de Unidade Universitária;
- V – Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
- VI – Coordenador de Colegiado de Curso;
- VII – Chefe de Departamento;
- VIII – Diretor de Órgão Suplementar.

Parágrafo Único. O Vice-Reitor poderá acumular outra função na gestão superior, mantendo atribuições inerentes a seu cargo, vedado o acúmulo de vencimentos. **Incluído pela Resolução 4/2015.**

Art. 112. Salvo disposição estatutária em contrário, os Órgãos Deliberativos da FURB funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 113. As cores oficiais da FURB serão azul, amarelo e branco e o dia da FURB será comemorado em dois de maio.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Os ocupantes de cargos eletivos, constantes da estrutura organizacional da FURB, eleitos antes da entrada em vigor do presente Estatuto, cumprirão os seus mandatos na forma dos ordenamentos jurídicos da Instituição.

Art. 114-B - Ficam prorrogados os mandatos do biênio 2018/2020 dos seguintes cargos e funções até 31 de janeiro de 2021:

- I - Chefes de Departamento;
- II - representantes docentes dos conselhos de Unidades Universitárias e Conselho da ETEVI;
- III - representantes docentes dos Colegiados de Cursos de Graduação;
- IV - coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação;
- V - representantes docentes das Unidades Universitárias e da ETEVI no CONSUNI e no CEPE;
- VI - representantes dos servidores técnicos administrativos no CONSUNI;
- VII - representante dos servidores inativos da FURB no CONSUNI;
- VIII - representante discente dos programas de pós-graduação stricto sensu da FURB no CONSUNI.

§ 1º A regra prevista no caput configura exceção aos limites de tempo de mandato.

§ 2º Após a prorrogação prevista no caput, os novos ocupantes daqueles cargos e funções serão eleitos para mandatos completos.

§ 3º Se os atuais ocupantes dos cargos e funções cujos mandatos estão sendo prorrogados não desejarem permanecer pelo período de prorrogação, sua substituição deverá ocorrer pelas formas já previstas de substituição, caso em que os substitutos serão escolhidos para completarem os mandatos até a data prevista no caput. (Redação dada pela Resolução nº 030, de 2020)

Art. 115. Aplicam-se ao atual Reitor, aos Diretores de Unidade Universitária e ao Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as regras de reeleição previstas neste Estatuto.

Art. 116. O ocupante do cargo de Controlador, à época da homologação deste Estatuto pelo Prefeito Municipal, exercerá mandato até o dia 31 de outubro de 2012.

Art. 117. Após a homologação deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, o CONSUNI estabelecerá, por resolução própria, as normas do processo eleitoral para escolha da Direção da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, para um mandato de transição até 12 de julho de 2014.

Parágrafo único. Até a posse do Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante eleito conforme as regras dispostas no *caput* deste artigo, o ocupante deste cargo será nomeado pelo Reitor.

Art. 118. A composição do CONSUNI, art. 12 do presente Estatuto, será submetida à nova deliberação no prazo de até 02 (dois) anos, na forma que dispõe o art. 13, inciso I, alínea i.

Art. 119. No caso de extinção da FURB, seus bens serão revertidos ao Município de Blumenau.

Art. 120. Os membros do CONSUNI, do CEPE e da Reitoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FURB.

Art. 121. A FURB pode destinar, total ou parcialmente, a alunos carentes, gratuidade dos serviços escolares, em percentuais a serem definidos em instrumento próprio.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo, corre à conta da receita operacional da FURB, deduzidos os gastos previstos em lei.

Art. 122. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS